



Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C,
Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300 Fax. :217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mi.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 456/2016

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO CABRA CEGA" NIPC n.º 513990941.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Registo Nacional das Pessoas Colectivas
Lisboa , 2016-05-18 17:03

A Escriturária Superior
Alda Maria Correia de Sousa Rocha

Constituição de Associação

Primeiro: PEDRO MIGUEL MARQUES NOGUEIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer, residente em Rua do Moinho de Água, Número 4, Pedralvo, Sobral de Monte Agraço, contribuinte n° 209277394.

Segundo: FRANCISCO JOSÉ MACHADO NOGUEIRA, casado, natural da freguesia de Santo Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço, residente em Praceta João XXI, Número 161, 1ºdto, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, contribuinte n° 179868993.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO CABRA CEGA, e tem a sede na Rua do Moinho de Água, Número 4, Pedralvo, Sobral de Monte Agraço, freguesia de Santo Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513990941 e o número de identificação na segurança social 25139909411.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim

- a. Promover o desenvolvimento, a autonomia, a participação social, a inclusão e o pleno exercício da cidadania das pessoas cegas e com baixa visão, proporcionando-lhes, assim, o conhecimento e valências para se assumirem como indivíduos autónomos, independentes e bem-sucedidos, no âmbito pessoal, social e profissional;

- b. ... apoiar as famílias da pessoa portadora de deficiência visual, munindo-as de conhecimentos quer ao nível físico, quer ao nível emocional e educacional por forma a facilitar a interação entre ambos;
- c. Formar educadores de alta qualidade para interagir com as pessoas portadoras de deficiência visual, em igualdade de condições com os demais educandos, inclusive no que tange as avaliações escolares;
- d. Desenvolver os conhecimentos dos educadores especializados, proporcionando o acesso às tecnologias inovadoras;
- e. aconselhamento a empresas públicas e privadas, fornecendo-lhes “know-how” na elaboração de projetos de acessibilidade e na preparação de equipas que de alguma forma lidem com pessoas portadoras de deficiência visual;
- f. Promover a criação de relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com o propósito de melhor atingir os objectivos principais;
- g. Promover a existência de mais e melhores produtos tiflotécnicos de forma a garantir uma maior satisfação e adequação às necessidades das pessoas portadoras de deficiência visual ao menor custo possível para as mesmas;
- h. Promover a realização de cursos profissionais em áreas diversas, como serviços administrativos, com estágios, para a promoção na integração no mundo do trabalho, entre outros;
- i. Promover a acessibilidade Web e digital de acordo com as normas de acessibilidade aplicáveis para que as pessoas portadoras de deficiência visual consigam com as suas tecnologias assistivas ter melhor acesso à informação;
- j. Promover um conjunto de serviços, tais como: atendimento/aconselhamento, apoio social, apoio psicológico, habilitação/ reabilitação, treino em orientação e mobilidade, braille, actividades da vida diária, desenvolvimento e estimulação sensorial, actividades culturais, lúdicas e desportivas adaptadas, assim como informação, formação e sensibilização à comunidade em geral para as problemáticas inerentes à deficiência visual.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente

- a) a joia inicial paga pelos sócios;

- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão


As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

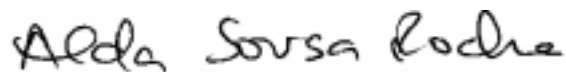
Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.


Francisco José Machado Nogueira

Reconheço as assinaturas supra de PEDRO MIGUEL MARQUES NOGUEIRA e de FRANCISCO JOSÉ MACHADO NOGUEIRA, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, dos cartões de cidadão, respectivamente, n.º 11073783 válido 14-04-2018 e 06976368 válido até 13-10-2020 emitidos pela República portuguesa

Fiz ao lo signatário a leitura e a explicação do conteúdo deste documento por o mesmo ser invisual

Certificado de admissibilidade n.º 2016046308 aprovado na hora. Lisboa e RNPC, aos 18 de maio de 2016.



A Escriturária Superior,
(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)